

Comunicações processuais



Cursos Online CRG - 2021

Bruno Wahl Goedert

Felipe Barbosa Brandt

13.04.2021



Regras gerais

- Manifestação do princípio do contraditório.
- Atos pessoais.
- Por escrito (físico ou eletrônico)
- Princípio da instrumentalidade das formas.
- O comparecimento espontâneo e a prática do ato suprem eventuais irregularidades no ato de comunicação.

PAD

- Notificação prévia
- Intimação
- Citação

PAR

- Intimação - Art. 16 da IN nº 13/2019
- Intimações gerais
- Alegações complementares - Art. 20, §4º, I da IN nº 13/2019
- Alegações finais – Art. 22 da IN nº 13/2019



Notificação Prévia - PAD

- Chamamento do acusado para comparecer ao processo, a fim de participar dos atos instrutórios e apresentar manifestações necessárias.
- Sem previsão na Lei 8.112/90, porém obrigatória, em razão da necessidade de participação da produção probatória.
- Comparecimento espontâneo supre a notificação prévia.
- Em regra, primeiro ato a ser realizado pela comissão.

**Não se aplica ao PAR,
conforme rito da IN nº
13/2019.**

Notificação Prévia - PAD

Deve conter as seguintes informações:

- Resumo dos fatos sob apuração ou indicação do juízo de admissibilidade;
- Condição de acusado;
- Direitos e os meios assegurados para acompanhar o processo, contestar provas e de produzi-las a seu favor, indicando o respectivo prazo;
- Canais de comunicação da Comissão;
- Entrega de cópia dos autos ou disponibilização de acesso aos autos eletrônicos.

Possibilidade de definição da calendarização do PAD.



Intimações

- Comunicações em geral.
- Processos investigativos.
- Prazo de 5 dias para se manifestar.
- Prazo de 3 dias úteis para comparecimento a ato.
- Destinada a agentes públicos e particulares (físicas ou jurídicas) – PAD e PAR
- Constituído advogado, poderá ser feita apenas a este, exceto intimação para interrogatório.



Citação - PAD

- Após realização do indiciamento.
- Chamamento para apresentação da defesa escrita.
- Entrega ao acusado ou procurador.
- Entrega do termo de indicição ou disponibilização eletrônica.
- Prazo de 10 ou 20 dias, prorrogáveis pelo dobro.
- Prazo de 15 dias da última publicação, no caso de edital.



Intimação - PAR - Art. 16 da IN nº 13/2019

- Após realização do indiciamento.
- Chamamento para apresentação da defesa escrita.
- Entrega a representante da pessoa jurídica.
- Prazo de 30 dias.

Intimação - Art. 16 da IN nº 13/2019

No prazo de 30 dias o que a empresa deve apresentar, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República:

- Defesa escrita;
- Especificar eventuais provas que pretenda produzir;
- Apresentar o conjunto completo das **demonstrações financeiras** do exercício X;
- Apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício X, para análise do parâmetro previsto no art. 17, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- Provas sobre agravantes e atenuantes (p.e. comprovante de ressarcimento ao erário);
- Apresentar **programa de integridade**, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma sequência e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. V, do Decreto nº 8.420/2015.

Formas de entrega da comunicação

Presencial

Meios eletrônicos

Hora certa

Publicação de edital

Carta com aviso de recebimento





Comunicação presencial

- Entrega do termo de comunicação em duas vias.
- Colheita de assinatura e registro do ato.
- Recusa no recebimento: registro em termo com assinatura de 2 testemunhas.
- Designação de secretário ad hoc.
- Possibilidade de entrega pela chefia imediata.
- Ausência ao local de serviço: comunicar possível cometimento de nova irregularidade.



Comunicação por meios eletrônicos

- IN CGU n° 9, de 24 de março de 2020.
- Lei 9.784/99. Art 26, § 3º - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou **outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.**
- Utilização de e-mail pessoal (institucional ou particular) ou aplicativo de mensagens instantâneas.
- Indicação nos autos da origem da obtenção do n° de telefone ou endereço de e-mail.
- Uso para todos os tipos de comunicação - PAD e PAR.

Comunicação por meios eletrônicos



Comunicação por hora certa

- Art. 252, CPC
- Condições obrigatórias:
 - Domicílio certo;
 - Comparecimento por duas vezes;
 - Suspeita de ocultação (orienta-se ir em dias e horários distintos);
- Procedimento:
 - 1º - No segundo comparecimento frustrado por ocultação, intimação de familiar, vizinho ou funcionário da portaria sobre retorno no dia útil seguinte para realização do ato;
 - 2º - Retorno no horário designado para realização do ato, ainda que o acusado não esteja presente;
 - 3º - Elaboração de certidão e entrega da contrafé ao familiar, vizinho ou funcionário da portaria;
 - 4º - Envio de carta, telegrama ou comunicação eletrônica, dando ciência de tudo.



Carta com aviso de recebimento

PAD

- Prevista na Lei 9.784/99 -
- Uso excepcional no processo disciplinar – resposta pessoal - mão própria

Art. 248, § 4º, do CPC

Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

PAR

- Prevista no caput do Art. 7º do Dec. Nº 8.420/15
- Utilizada no PAR

Art. 248, §2º, do CPC

Sendo o citando pessoa jurídica, será válida a entrega do mandado a pessoa com poderes de gerência geral ou de administração ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

Comunicação por edital

PAD

- Local incerto e não sabido.
- Adoção de medidas prévias de localização do agente (consulta a órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos).
- Publicação no DOU e jornal de grande circulação no local do último domicílio.
- CPC, 257, II?

PAR

- Não tenha êxito a intimação por outros meios
(Art. 7º, §1º, do Dec. Nº 8.420/15);
Publicação no DOU, jornal e no sítio eletrônico do órgão.
- Pessoa jurídica que não possua sede, filial ou representação no País e sendo desconhecida sua representação no exterior, frustrada a intimação nos termos do **caput** (Art. 7º, §2º, do Dec. Nº 8.420/15);
Publicação no DOU e no sítio eletrônico do órgão.

Situações especiais

Acusado preso?



Autorização da autoridade carcerária

Acusado em local sabido no exterior?



Representação nacional no país

Utilização de redes sociais?



Excepcional e apenas para contato inicial, devidamente identificado

Intimações de PAR – NA PRÁTICA

As intimações serão feitas por meio eletrônico, via postal ou por qualquer outro meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica acusada

Art. 7º do Dec. Nº 8.420/15

1. Pesquisas (googles, comprasnet, processos, dentre outras);
2. Contato telefônico / e-mail;
3. Expedição AR;
4. Edital.



Corregedoria-Geral da União

Visite: <https://corregedorias.gov.br>

